

PARECER JURÍDICO Nº 48/2022 - SANEPAR

**INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
PONTO COM INFORMÁTICA EIRELLI EPP**

**PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
9/2021-00002 - CONTRATO Nº 20/2022 - 1º
TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2021 - PRORROGAÇÃO DE
PRAZO CONTRATUAL - REAJUSTE/REVISÃO DE
VALOR - ANÁLISE - VIABILIDADE - AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE
LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO -
COMPOR CESTAS DOS BÁSICAS SERVIDORES
DESTA AGÊNCIA DE SANEAMENTO.**

I - RELATÓRIO:

A atual manifestação trata a respeito do processo licitatório administrativo celebrado entre a Agência de Saneamento de Paragominas, CNPJ: 10.575.398/0001-48, e a pessoa jurídica Ponto Com Informática Eireli EPP, CNPJ: 19.211.476/0001-08, que fornece gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas dos funcionários dessa agência.

Este parecer se tornou necessário através do ofício nº 362/2022, que foi encaminhado à Superintendência Geral, solicitando abertura do processo para incluir termo aditivo ao contrato nº 20/2022, e assim a Superintendência já adiantou seu aval favorável caso haja possibilidade jurídica, dessa forma através do Memorando nº 193/202 foi enviado a esta assessoria este processo por meio da Coordenadora da Agência de Saneamento de Paragominas, solicitando apreciação sobre os procedimentos de acordo com legislação vigente, acerca da viabilidade de acréscimo do termo, que foi originado graças ao pedido realizado pela empresa citada, vencedora da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002.

A empresa expõe fatos concretos para a inexecução contratual por motivos de força maior, a encargo do reequilíbrio econômico nacional, e solicita alteração nos postulados do contrato, especificamente na Ata de Registro de Preços nº 012/2021, que originou o contrato nº 020/2022, dessa forma segue o processo para adição do primeiro termo aditivo ao contrato.

Instruem o presente processo:

1. Ofício nº 362/2022, solicitando autorização para análise viabilidade do pedido de prorrogação de prazo e revisão de valores dos produtos que compõem as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, emitido pelo Gerente administrativo senhor Emerson Martins Alves, fls. 01/02;
2. Ata de Registro de Preços nº 012/2021, originada pelo pregão 9/2021-00002, tem como objetivo o Registro do Preço para eventual e provável aquisição estimada de gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor a cestas básicas destinadas aos servidores da Agência, fls. 03/12;
3. Contrato administrativo nº 020/2022, que tem por fundamento o Pregão Eletrônico nº 09/2021-00002-SRP, devidamente homologado pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, este contrato tem como objeto a Aquisição estimada de gênero de alimentação materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores desta Agência, fls. 13/22;
4. Relação de Saldo de Processo de Compra e Contratos existente na Ata de Registro de Preços nº 012/2021 dos itens devidamente atualizados, emitido pela Coordenadora desta Agência, Claudia Alessandra de Jesus Pires, fls. 23/26;
5. Solicitação de Reajuste de Preço da empresa PONTO COM EIRELI EPP, no que se refere os produtos que compõem a cesta básica, emitido pelo Gerente Administrativo Financeiro no dia 18 de julho de 2022, acompanhado das cópias da nota fiscal nº 000.071.846, carteira de identidade, contrato social (alteração contratual), Termo de Autenticação, CNPJ, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, Certidão negativa de Débitos de Imóvel, Certidão negativa de débitos relativos à dívida ativa municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT, fls. 27/73;

6. Ofício nº 343/2022 encaminhado para a empresa PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP a formalização do Termo Aditivo de Prorrogação de prazo do Contrato nº 020/2022 com vigência 29 de junho de 2022 a 17 de agosto 2022, emitido pelo Gerência Administrativo Financeira desta Agência no dia 28 de julho de 2022, em seguida o Ofício nº 0060/2022 encaminhado pela empresa aceitado a formalização do pedido de prorrogação do prazo, fls. 74/76;

7. Ofício nº 344/2022 gerado pelo setor de Suprimentos e Almoxarifado, solicitando cotação de preços para a empresa AC Comercio Varejista e Representação Comercial Eireli, objetivando compor pesquisa sobre gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, em anexo ao ofício consta o protocolo de entrega da solicitação via correspondência eletrônica, fls. 77/81;

8. Ofício nº 345/2022 gerado pelo setor de Suprimentos e Almoxarifado, solicitando cotação de preços para a empresa Triunfo Logística e Comercio Eireli- EPP, objetivando compor pesquisa sobre gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, em anexo ao ofício consta o protocolo de entrega da solicitação e o comprovante de encaminhamento, fls. 82/86;

9. Ofício nº 346/2022 gerado pelo setor de Suprimentos e Almoxarifado, solicitando cotação de preços para a empresa Braz Comercio, Distribuição e Consultoria Empresarial Ltda, objetivando compor pesquisa sobre gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, em anexo ao ofício consta o protocolo de entrega da solicitação e o comprovante de encaminhamento, fls. 87/91;

10. Ato administrativo de registro de preços nº 020/2022 referente as respostas encaminhadas pelas empresas, das três empresas solicitadas todas encaminhou cotação, assinada por Maycon Douglas Moreira de Souza, técnico de administração e finanças desta autarquia, fl. 92/93;

11. Cotação de preços emitida e enviada pela empresa AC Comércio Varejista e Representação Comercial Eireli, detalhando 15 itens em: produto, marca, unidade e valor unitário, por Leandro Cavalcante, fls. 94/99;

12. Cotação de preços emitida e enviada pela empresa Triunfo Logística & Comercial Eireli-EPP, detalhando 15 itens em: produtos, marca, unidade e valor unitário, por Grace Kelly Guimarães Moreira de Oliveira, fls. 100/104;

13. Resposta a solicitação de preços pela empresa Braz comercio e Consultoria Empresarial, contendo cotação de preços dos itens solicitados, detalhando 15 itens em: produto, marca, unidade, fabricante e valor unitário, por Adão Braz da Silva Filho, fls 105/112;

15. Cotação de preço (planilha de viabilidade) analisada pela Agência com base nas cotações encaminhadas pelas empresas, pela Coordenadora administrativa e Técnico administrativo financeiro, fls. 113/116;

16. Análise do Estudo de Viabilidade para reequilíbrio/revisão de valores, considerando a revisão como viável, fl. 117;

17. Documentos Atualizados da Empresa, quais sejam: CNPJ e certidões pertinentes, fls. 118/125;

18. Memorando nº 192/2022, da Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, que solicita ao Superintendente Administrativo Financeiro desta Autarquia informações acerca da Dotação Orçamentária em 2022, para formalização do Termo Aditivo referente ao Contrato nº 020/2022, fl. 126;

19. Memorando nº 069/2022, da Superintendência Administrativa Financeira da Agência de Saneamento de Paragominas à Superintendência Geral da Agência, em resposta ao Memorando nº 192/2022, encaminhando a respectiva dotação orçamentária solicitada, fl. 127;



20. Pedido de Anulação de Saldo do Contrato nº 020/2022, acompanhado do memorando nº 193/2022, solicitando a anulação de saldo da nota de empenho nº 29060001, e Nota de Anulação de Saldo de Empenho, fls. 128/134;

22. 1º Termo Aditivo (Minuta) ao Contrato nº 020/2022, o qual adita no valor de R\$61.757,99 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), contendo a prorrogação do prazo, mantendo inalterada as demais cláusulas contratuais, e a descrição dos itens, quantidade e valores como anexo, fls. 135/140.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 combinado com o decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da mencionada lei, foram devidamente observados e cumpridos nestes autos.

Os contratos poderão ser prorrogados por igual valor e período, enquadráveis nas previsões do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Além disso foi observado o Registro de Preços contido na legislação pertinente em seu artigo 15, senão vejamos:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - (...)

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;”



Sobre a definição do Sistema de Registro de Preços - SRP, assim descreveu Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª edição revista, atualizada e ampliada. Revistas dos Tribunais. 2016. Pag. 308:

“O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital”.

A Lei escolhida para reger a contratação, ainda na fase inicial foi a Lei nº 8.666/93, expressamente registrado no contrato. Assim, tal Lei em o seu artigo 65, inciso II, alínea "d", está redigida nos seguintes termos:

“Art. 65”. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Ao solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa contratada, observou as diretrizes fixadas no contrato, trazendo elementos suficientes para demonstrar que o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro e que a alteração ocorreu em evento superveniente e extraordinário de consequências imprevisíveis ou inevitáveis.

Justificou, da mesma forma, a impossibilidade de manter a contratação tendo em vista a alteração dos insumos, salvo melhor juízo, entende-se satisfatoriamente explicado. É o que se percebe das informações trazidas na documentação anexa, em que houve variação de preço em valores substanciais, de forma exemplificativa dos itens relacionados na Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo Aditivo acostado às folhas 135/140, levando em consideração os valores na contratação e valores atuais.

Assim, cumpridos estes requisitos à parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato, que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis, no caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação na modalidade pregão presencial com registro de preços, estando a renovação dentro do limite contido na legislação supramencionada, quando foi devidamente observado a questão a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, opino favoravelmente ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo e revisão de valor do Contrato nº 020/2022, quanto aos 15 itens contidos na Minuta do 1º Termo Aditivo de fls. 135/140, no valor aditado de R\$61.757,99 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) uma vez que o presente parecer se limita aos aspectos jurídicos do requerimento.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 16 de agosto de 2022.



Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B